

DESPACHO N.º 11/DG/2020

Tendo em conta a gama de tamanhos de sardinha na primeira semana da presente safra, que se refletiram nos preços de primeira venda e as necessidades de proteger a fração de juvenis, dando assim cumprimento aos objetivos assumidos no âmbito do Plano Plurianual de Gestão e Recuperação para o período 2018-2023, e otimizando a atividade das embarcações que capturam sardinha, importa reforçar os mecanismos de regulação da pesca desta espécie, reduzindo as quantidades máximas diárias de captura previstas no Despacho n.º 5713-A/2020, de 21 de maio, do Secretário de Estado das Pescas publicado na 2ª Série do Diário da República de 22 de maio.

Assim, ouvida a Comissão de Acompanhamento da Sardinha, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 1 do artigo 6.º, ambos da Portaria n.º 251/2010, de 4 de maio, alterada pelas Portarias n.º 294/2011, de 14 de novembro, n.º 173-A/2015, de 8 de junho e n.º 34-A/2016 de 29 de fevereiro, nos termos do n.º 10 do Despacho n.º 5713-A/2020, de 21 de maio, determino o seguinte:

1 - O máximo diário de capturas de sardinha calibrada como T4 é de 405 kg (18 cabazes, quando aplicável), independentemente da existência de outras classes de tamanho indicadas no número seguinte.

2 - Os limites diários de captura previstos no n.º 3 do Despacho n.º 5713-A/2020, de 21 de maio, passam a ser os seguintes:

- a) Embarcações com comprimento de fora a fora inferior ou igual a 9 m – 0,9 toneladas (40 cabazes);
- b) Embarcações com comprimento de fora a fora superior a 9 m e inferior ou igual a 16 m — 1,8 toneladas (80 cabazes);
- c) Embarcações com comprimento de fora a fora superior a 16 m — 2,7 toneladas (120 cabazes).

3 – O presente despacho entre em vigor no dia 8 de junho.

4 - Publicite-se no site da DGRM.

O Director-Geral

José Carlos Simão